

## O USO DO NOME SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMO POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA LGBTQI+

*Tiego da Silva Cruz*<sup>1</sup>

**Resumo:** O estudo objetivou discutir sobre o uso do nome social nas instituições de ensino como possibilidade de promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania LGBTQI+ para pessoas travestis e transexuais. Sendo a pesquisa de teor bibliográfico, tomou-se por base os estudos de Reis e Harrad (2015), Andrade (2012), Cavalcanti (2011), Bohm (2009) e Junqueira (2009), através dos quais foi realizada abordagem conceitual sobre os termos utilizados para designar a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais, assim como discutiu-se também sobre a inserção de travestis e transexuais nos espaços escolares e como se dá essa relação de (des)acolhimento, a qual reflete-se em duas vias, sejam elas as resistências ou desistências desses sujeitos de seus processos de escolarização. Por fim, discutiu-se sobre a Resolução N° 12, de 16 de janeiro de 2015 e Resolução N° 1, de 19 de janeiro de 2018, que faz considerações sobre o uso do nome social nas instituições de ensino, apresentando considerações e apontamentos sobre esta questão.

**Palavras-chave:** Nome social. Travesti. Transexual. Identidade. Cidadania LGBTQI+. Escola.

**Resumen:** El estudio tuvo como objetivo discutir el uso del nombre social en las instituciones educativas con la posibilidad de promover los derechos humanos y la Ciudadanía LGBTQI+ para travestis y transexuales. Siendo que el contenido bibliográfico usado en la pesquisa ha sido realizado con base en los estudios de Reyes y Harrad (2015), Andrade (2012), Cavalcanti (2011), Bohm (2009) Junqueira (2009), mediante a eso fue realizado el abordaje conceptual que se llevó a cabo a las condiciones utilizadas para designar la población de lesbianas, gays, bissexuales, transgéneros y transexuales, así como se há discutido sobre la inclusión de travestis y transexuales en los espacios escolares y cómo es esta relación, de (no)acogerse, la cual reflexado en dos formas, ya sea ella la resistencia o el abandono de eses sujetos a sus procesos de escolarización. Por último, se discutió sobre la resolución de N°12, de 16 de enero de 2015 y N°1, de 19 de enero de 2018, la cual hace consideraciones sobre el uso del nombre social en las instituciones educativas, presentando consideraciones y apuntamiento sobre este tema.

**Palabras-clave:** Nombre social. Travesti. Transexual. Identidad. Ciudadania LGBTQI+. Escuela.

---

<sup>1</sup> Licenciado em Pedagogia (2013), Especialista em Gestão e Coordenação Escolar (2015) e Pós-Graduando em Educação Infantil e Alfabetização (2019) pela Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ. Professor-Autor na Fundação Nova Escola. Educador Tecnológico na CREARE - Grupo Educacional. Membro-Fundador da Organização da Diversidade Aracatiense - ODARA. E-mails: [tiegosacruz@gmail.com](mailto:tiegosacruz@gmail.com); [tiego.cruz@timedeautores.org.br](mailto:tiego.cruz@timedeautores.org.br); [tiego.cruz@grupoeducacional.com.br](mailto:tiego.cruz@grupoeducacional.com.br).

## 1. Introdução

A contemporaneidade traz junto de si novos temas a serem discutidos nos mais diversos eixos sociais e que estão interligados de alguma forma quando condizem com os Direitos Humanos, área onde os discursos, conferências, programas e políticas públicas mais vêm buscando atuação nos últimos tempos.

Reflexões e concepções acerca da significância dos Direitos Humanos e sua relação com os serviços de educação, saúde e assistência social, por exemplo, muito têm implicado em estudos e produções acadêmicas no sentido de inserir na formação de novos profissionais a integração do conhecimento acerca deste assunto.

E, dentro deste tema, surge outra discussão, bastante recente, no que diz respeito à cidadania de pessoas transexuais e travestis, compreendendo que esses indivíduos permeiam a transgeneridade<sup>2</sup>, trazendo para as discussões no âmbito dos Direitos Humanos e dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros - LGBTQI+, pontos definidores e relevantes na instituição de políticas públicas e legislações para este público, como o uso do nome social em instituições de ensino e instituições de serviço público/privado, processo transexualizador<sup>3</sup> através do Sistema Único de Saúde - SUS, reconhecimento judicial de identidade de gênero, por exemplo.

Na contramão, o sujeito social, enraizado ainda de conceitos e concepções heteronormativas<sup>4</sup>, revela-se como promotor do preconceito e da discriminação a indivíduos que expressam-se fora dos padrões incumbidos no meio social através de sua construção histórica.

Embora se tenha presenciado diversos alcances com relação a direitos civis e sociais através da legislação e de programas e políticas públicas, ainda há muito o que caminhar em direção a uma sociedade onde a equidade seja o maior referencial entre as relações humanas.

A discussão sobre a homossexualidade é comum nos meios sociais, porém a discussão acerca da transgeneridade ainda parece novidade nesses contextos, considerando que a prática do respeito ainda é um desafio, tendo em vista que o preconceito e discriminação estão presentes no cotidiano das famílias, das instituições de ensino, hospitais, ruas, praças, etc., e se reflete através da desmoralização, da violência verbal, da agressão, da humilhação e das atrocidades noticiadas, ainda timidamente, pela mídia reguladora.

E quando se passa a discutir a homossexualidade e/ou a transgeneridade através das políticas públicas e legislação, o desafio se torna maior, considerando as barreiras e impedimentos erguidas pelas representações elegidas pelo povo.

Temas como educação e sexualidade, diversidade de gênero, arranjos familiares, direitos civis e cidadania LGBTQI+, são comuns em conferências e encontros realizados dentro da temática dos Direitos Humanos, porém, pouco se vê sobre implementação de políticas, programas que visem o respeito à condição humana dessas pessoas em suas múltiplas diversidades.

---

<sup>2</sup> Referente às pessoas transgêneras, as quais não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento (JESUS, 2012, p. 10).

<sup>3</sup> “Processo pelo qual a pessoa transgênero passa, de forma geral, para que seu corpo adquira características físicas do gênero com o qual se identifica” (JESUS, 2012, p. 30).

<sup>4</sup> “Crença na heterossexualidade como característica do ser humano “normal” (JESUS, 2012, p. 29).

Fazendo observação a estas inquietações, o artigo tem como objetivo principal discutir sobre o uso do nome social nas instituições de ensino como possibilidade de promoção dos Direitos Humanos e cidadania LGBTQI+ para travestis, transgêneros e transexuais, aproximando do âmbito acadêmico a discussão acerca da diversidade de gênero.

O estudo tenciona ainda realizar abordagem conceitual sobre termos que enlaçam a transgeneridade, enfatizando as denominações travesti, transexual e transgênero, no sentido de esclarecer o leitor sobre o assunto; tratar sobre a inserção de pessoas travestis e transexuais no âmbito escolar e refletir sobre o (des)acolhimento instituído nos espaços educacionais à esses sujeitos; e apresentar considerações sobre o uso do nome social e as resoluções e legislações pertinentes a este tópico.

Possibilitando, então, a discussão e o debate sobre as temáticas em torno da transgeneridade, o estudo permite a realização de reflexões sobre as realidades vividas por esta população que já tão marcada pelo preconceito e pela transfobia que se implantou nos meios sociais e digitais.

Embora o estudo venha relatar os avanços de teor legislativo e judiciário, se sabe do quão grande e pertinente o preconceito e a discriminação são nesta sociedade que se diz contemporânea, onde gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros sofrem todos os dias as mazelas de uma cultura enraizada nas percepções heterossexistas e normativas.

Dentre as motivações, ressaltam-se duas: a primeira, pela constante realização de leituras de artigos e publicações que expressam a realidade vivida por pessoas travestis, transgêneros e transexuais nos âmbitos escolares e que dispõem sobre os (des)acolhimentos e (des)motivações que revelam as resistências e/ou desistências desses sujeitos de sua carreira escolar; a segunda, por perceber, em vivências e experiências sociais, que muitas pessoas trans não frequentam ou não frequentaram a escola, muitas vezes, largando o processo de escolarização no meio do caminho. Fator este que sempre gerou questionamentos acerca da relação entre transgeneridade e os perfis escolares.

Acreditando ser o estudo de grande valia para o meio social, por trazer uma discussão recente e que influi sobre aspectos de cidadania e igualdade de direitos entre os sujeitos, faz-se necessária a pesquisa, para que se possa proporcionar ao meio acadêmico e social informações e conhecimentos acerca da temática abordada.

O artigo, de cunho bibliográfico, será desenvolvido com base nos estudos de Reis e Harrad (2015), Andrade (2012), Jesus (2012), Cavalcanti (2011), Bohm (2009), Junqueira (2009), autores que dialogam sobre as temáticas transgeneridade e identidade de gênero, assim como toma por base a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 e a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, que orientam e definem sobre o uso do nome social nas instituições de ensino.

Desse modo, o artigo se divide em três tópicos, sendo que o primeiro traz uma abordagem conceitual a partir da temática da transgeneridade; o segundo traz reflexões sobre a escola como espaço de (des)acolhimento das diversidades sexual e de gênero; e, por fim, o terceiro apresenta considerações acerca do uso do nome social nas instituições de ensino, fazendo referência à Resolução N° 12, de 16 de janeiro de 2015 e à Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, que abordam este tema.

## **2. Análise conceitual e terminologias**

Neste tópico, apresentam-se conceitos e terminologias que enlaçam a temática da transgeneridade, com o objetivo de esclarecer o público leitor sobre as denominações utilizadas com relação a essa população, do mesmo modo que estes esclarecimentos tendem a surtir reflexões acerca dos modos em que os sujeitos tratam

essas pessoas, colaborando na identificação de cada indivíduo e maneira devida de tratá-los, evitando constrangimentos ou desentendimentos.

Esta breve análise colabora também com a leitura deste artigo, considerando que neste são citados diversos termos e conceitos que implicam no entendimento do leitor, que possivelmente necessita de explanação sobre os elementos que constroem a pesquisa.

De acordo com a autora Jesus (2012), gênero é o termo utilizado para se referir “a formas de se identificar e ser identificada como homem ou como mulher” (p. 12). Já identidade de gênero, segundo Reis e Harrad et al (2015), identidade de gênero

É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (p. 8).

Assim, a identidade de gênero é uma percepção subjetiva quanto à relação que a pessoa faz a sua sexualidade independente do sexo biológico. “Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher)” (REIS e HARRAD et al, 2015, p. 8).

Jesus (2012), aponta, quanto ao termo “cisgênero”, que:

Chamamos de cisgênero, ou de “cis”, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento. Como já foi comentado anteriormente, nem todas as pessoas são assim, porque, repetindo, há uma diversidade na identificação das pessoas com algum gênero, e com o que se considera próprio desse gênero (JESUS, 2012, p. 10).

Expressão de gênero é a forma como a pessoa apresenta-se com relação a sua aparência e/ou comportamento socialmente (JESUS, 2012, p. 24).

Transgênero é o termo utilizado para “descrever pessoas que transitam entre os dois gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade” (REIS e HARRAD et al, 2015, p. 8).

Pode-se usar o mesmo termo para identificar as pessoas não-cisgênero, que são as que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento (JESUS, 2012, p. 10).

Travesti é o termo que denomina as pessoas que nascem com o sexo masculino ou feminino, mas que têm sua identidade de gênero opostas ao seu sexo biológico. Assim, o travesti assume diferente papel de gênero daquele imposto pela sociedade (REIS e HARRAD et al, 2015, p. 8).

Segundo Reis e Harrad et al (2015), o transexual é a

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Homens e mulheres transexuais podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções medicocirúrgicas para realizarem a adequação dos seus atributos físicos de nascença (inclusive genitais) a sua identidade de gênero constituída (p. 8).

Assim, entende-se que os transexuais são os sujeitos que intervêm em suas sexualidades biológicas, entendendo-se subjetivamente ao contrário daquilo que o seu sexo biológico designa.

Já a transfobia é todo tipo de agressão, física, verbal, moral, direcionada à pessoas transexuais e/ou transgêneras pela razão de suas identidades de gênero.

Resumidamente, pode-se conceituar transfobia como referência a discriminações, preconceitos e violência sofridos por pessoas transgêneros (JESUS, 2012, p. 11).

### 3. Escola e transgeneridade: múltiplas diversidades, diversos (des)acolhimentos

Considerando o sistema escolar como um processo que envolve várias dimensões, se pode compreendê-lo como um espaço de socialização não somente de saberes, mas também de diversidades de características pessoais e subjetivas que carregam consigo a necessidade de transformação do espaço escolar num locus de acolhimento da diversidade em suas mais variadas vertentes, sejam elas étnicas, raciais, culturais, sociais, sexuais ou de gênero.

Essa concepção faz pensar sobre a possibilidade de a escola tornar-se um local de acolhimento das diferenças pessoais e da promoção da igualdade e/ou da equidade entre os sujeitos, onde cada indivíduo deve ser respeitado em sua individualidade, porém, sem ferir os direitos alheios.

Nesse âmbito, então, se faz ligação com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, que coloca como um dos objetivos da escola a formação para o exercício da cidadania e questiona-se sobre de que modo e através de quais ferramentas e elementos a escola tem se proposto a se tornar esse espaço de valorização da diversidade e promoção dos Direitos Humanos.

A pluralidade de identidades que permeia a escola é real, visto que a mesma é um locus privilegiado de transição de diversos sujeitos que carregam consigo e em si as mais variadas características e comportamentos, o que coloca a instituição de ensino como um espaço necessário ao desenvolvimento da promoção dos Direitos Humanos e da cidadania.

Assim, se inicia uma discussão sobre a inserção de pessoas travestis, transexuais e transgêneras no ambiente escolar, questionando sobre de que modo a escola tem se posicionado e agido para que esses sujeitos sintam-se (des)acolhidos e para que também permaneçam ou não nesse processo, observando que há essa pluralidade de identidades transitando o meio educacional.

Nesse sentido, Bohm (2009) faz uma importante colocação no que se refere à inserção e permanência de pessoas travestis e transexuais nos espaços escolares. Para a autora,

[...] a inserção destas pessoas em espaços institucionais [...] torna-se para as travestis uma experiência cruel, já que a permanência delas nestes espaços, quando se mantêm, é constantemente atravessada pela hostilidade, pela imposição de modelos de vida e de condutas heteronormativas, que reiteram a ideia da representação travesti como anormal, não natural e monstruosa (BOHM, 2009, p. 14).

Isso revela que a escola, ainda que seja mediadora dos Direitos Humanos e da cidadania, continua representando um espaço de desacolhimento, visto que muitos dos sujeitos que ali transitam carregam dentre as suas composições pessoais, o preconceito e a transfobia como características subjetivas.

Já Andrade (2012) traz, em sua leitura, reflexões acerca das resistências vividas por jovens/estudantes/travestis da rede estadual de ensino do Ceará. A autora aponta que, embora passem por diversas situações de transfobia, onde o constrangimento e a humilhação são presentes, muitas jovens/estudantes/travestis têm resistido “à ordem normativa” imposta nas escolas.

Embora as alunas citadas por Andrade (2012) tenham resistido às experiências negativas no âmbito das escolas que frequentaram, isso não coloca a escola como espaço de acolhimento, mas sim como espaço que desenvolve um processo que

(des)motiva e (des)acolhe ao mesmo tempo, porém, tendencioso a não acolher e dar significado ao processo de escolarização como um processo recheado de resistências e assujeitamentos para esse público.

De acordo com Jesus (2012), as pessoas trans têm um histórico, no que se refere à transfobia e tratamentos preconceituosos, que possivelmente implica no contexto escolar, considerando que estas pessoas sofrem, também naquele ambiente, situações de hostilidade, desrespeito e negligência.

Historicamente, a população transgênero ou trans é estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido à crença na sua anormalidade, decorrente da crença de que o “natural” é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se julga ser o “adequado” para esse ou aquele gênero (JESUS, 2012, p. 11).

Revela-se aí que a não compatibilidade de comportamentos e identidade de gênero remete à estigmatização de sujeitos transexuais e travestis por não seguirem o contexto social que indica a heteronormatividade como plano único, normal e exato para a vida das pessoas.

A ordem social é normativa e supõe que pessoas nascidas com o sexo masculino ocupem espaços para homens, se expressem como homens e comportem-se como tais. Pessoas nascidas com o sexo feminino, devem ocupar espaços sociais destinados à mulheres, devem comportar-se e expressar-se como mulheres. No mais, ambos precisam sentir desejo afetivo-sexual por pessoas do sexo oposto.

Esse é o “problema” para a sociedade normativa. Travestis e transexuais transitam entre os sexos ou ocupam o sexo que não lhes fora atribuído no nascimento. É uma questão de identidade, é subjetivo e pessoal. O comportamento e expressão naturalmente se desenvolvem em suas sociabilidades. No entanto, é essa sociabilidade de pessoas trans que causam “transtornos” e/ou “perturbações” à sociedade heteronormativa, por não corresponder às expectativas dos sujeitos sociais que não compreendem e/ou desconhecem as realidades vividas por essas pessoas.

Nesse sentido, Cavalcanti (2011, p. 8) faz uma interessante análise quando diz que

Para que ocorra essa sociabilidade temos que (des)construir a aceitação das formas de ser homem e mulher. Pois ao nascermos, encontramos um meio social, que fala e delinea o lugar social dos sexos, a partir das nossas características biológicas, ou seja, mostra o lugar de cada sexo na estrutura social. E romper com essa estrutura é tarefa árdua, pois ao mostrar-se diferente, o fato de “nascer homem e tornar-se mulher”, por não ocorrer uma “identificação” com o denominado gênero masculino é, por conseguinte, extrapolar o binarismo já estabelecido de ser homem ou mulher.

E, na escola, o desenvolvimento dessa necessidade de ocupar o outro lado do sexo pode se tornar um grande desafio para o sujeito que nasce homem e se sente mulher e para o sujeito que nasceu mulher e se sente homem.

Sendo a heteronormatividade uma construção social e histórica e a escola um espaço enraizado naquilo que a sociedade acredita ser “normal” e “correto”, é um desafio constante tanto para educadores que se sujeitam a desenvolver a promoção do acolhimento dessas pessoas como para as próprias pessoas trans, e principalmente para estas.

O que ocorre é que

A escola configura-se um lugar de opressão, discriminação e preconceitos, no qual e em torno do qual existe um preocupante quadro de violência a que estão submetidos milhões de jovens e adultos LGBT – muito/as do/as quais vivem, de maneiras distintas, situações delicadas e vulneradoras de internalização da homofobia, negação, autoculpabilização, auto-aversão (JUNQUEIRA, 2009, p. 15).

Assim, é possível perceber que a escola apresenta-se como espaço normativo, onde a cultura histórico-social impregnada de preconceitos e tradicionalismos é pertinente no sentido de desacolher o que a sociedade entende e aponta como *diferente*: a diversidade sexual e de gênero.

Tratamentos preconceituosos, medidas discriminatórias, ofensas, constrangimentos, ameaças e agressões físicas ou verbais têm sido uma constante na vida escolar e profissional de jovens e adultos LGBT. **Essas pessoas vêm-se desde cedo às voltas com uma “pedagogia do insulto”**, constituída de piadas, brincadeiras, jogos, apelidos, insinuações, expressões desqualificantes – poderosos mecanismos de silenciamento e de dominação simbólica. Por meio dessa pedagogia, estudantes aprender a “mover as alavancas sociais da hostilidade contra [a homossexualidade] antes mesmo de terem a mais vaga noção quanto ao que elas se referem (SULLIVAN, 1996, p. 15 apud JUNQUEIRA, 2009, p. 17, grifo meu).

Essa é a realidade da população de gays, lésbicas, bissexuais e, principalmente, de travestis e transexuais, levando em consideração que as suas condições estão mais expostas, por representarem não somente atração e/ou expressão afetivo e sexual, mas também representarem comportamentos e identidades.

Uma criança pode ser biologicamente do sexo masculino, mas, quando apresenta este comportamento, que se convencionou chamar de feminino, nas brincadeiras e nos gestos, ela passa a ser vítima dos professores, dos gestores, dos funcionários, dos pais e dos alunos que condenam e tentam, a qualquer custo, corrigir essa inversão (ANDRADE, 2012, p. 72).

Daí nascem as (des)motivações e (im)permanência no processo escolar. A “inversão” observada pelos sujeitos do corpo escolar e amplamente enfrentada por eles no objetivo de fazer com que o aluno ou aluna se comporte da maneira desejável, muitas vezes se reflete no dia-a-dia da escola, das aulas e das atividades ali realizadas.

Certos impedimentos no ambiente escolar representam para estas pessoas as razões da desistência do processo de escolarização. O nome social, muitas vezes ignorado por gestores e professores, o uso do banheiro, as relações interpessoais, entre outros, são fatores condicionantes para a efetivação da desistência do processo escolar por parte dessas pessoas.

[...] com suas bases emocionais fragilizadas, elas e eles, na escola, têm que encontrar forças para lidar com o estigma e a discriminação sistemática e ostensiva por parte de colegas, professores/as, dirigentes e servidores/as escolares. As experiências de chacota e humilhação, as diversas formas de opressão e os processos de exclusão, segregação e guetização a que estão expostas travestis e transexuais constituem um quadro de “sinergia de vulnerabilidades” (PARKER, 2000) que as arrasta como uma “rede de exclusão” que “vai se fortalecendo, na ausência de ações de enfrentamento ao estigma e ao preconceito [...]” (JUNQUEIRA, 2009, p. 25).

É essa a realidade vivida cotidianamente por pessoas trans nas escolas mundo afora, que interfere diretamente no percurso escolar de cada uma delas, muitas vezes de modo substancialmente efetivo, levando-as à desistência do processo.

A escola, a qual deveria ser o espaço para o acolhimento dessas pessoas, muitas vezes se configura num lugar de hostilidade, onde o que é apontado como “diferente” não tem espaço. Nesse ambiente, é reproduzido a normatividade social, construída sócio-historicamente centrada na “verdade única” da heterossexualidade, expressando livremente que gays, lésbicas, bissexuais e, principalmente os transgêneros não tem espaço e vez ali.

Em nosso país, o espaço reservado a homens e mulheres transexuais, e a travestis, é o da exclusão extrema, sem acesso a direitos civis básicos, sequer ao reconhecimento de sua identidade. São cidadãs e cidadãos que ainda têm de lutar muito para terem garantidos os seus direitos fundamentais, tais como o direito a vida, ameaçado cotidianamente (JESUS, 2012, p. 11).

E é justamente nesse sentido que tem se configurado a condição de vida das pessoas transexuais: abstenção de direitos. Ainda que sejam poucos e ainda haja muito o que caminhar em direção ao alcance da equidade social também para os/as transgêneros/as, percebe-se que o que já fora colocado em resoluções e leis, ainda não fora integrado nos espaços sociais, sendo a mais pura forma de ignorar a condição humana dessas pessoas.

Nesse sentido, reflete-se sobre a necessidade e importância de a escola se tornar, de fato, um espaço onde os Direitos Humanos e a promoção da cidadania sejam efetivos. É necessário que os sujeitos que compõem a escola tomem posse das normas resolutivas e legislativas publicadas, para que haja não somente intencionalidade, mas, principalmente, efetivação dos direitos das pessoas, independente de suas condições ou expressões individuais. Assim, se espera que as instituições de ensino compreendam que elas precisam funcionar como dispositivos de acolhimento e não de exclusão, integrando à formação dos alunos a valorização dos Direitos Humanos, da cidadania e da vida.

#### **4. Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015/Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018: sobre o uso do nome social nas instituições de ensino**

Publicada em 12 de março de 2015, no Diário Oficial da União - DOU, a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, estabelece parâmetros para a garantia e acesso de sujeitos travestis e transexuais (e demais identidades de gênero) nos sistemas de ensino e nas mais diversas modalidades.

A Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, publicada em 18 de janeiro do mesmo ano, considera a possibilidade do uso do nome social para as pessoas com maioria legal, buscando, a partir deste dispositivo, atuar no impedimento da evasão escolar, assim como na ocorrência de casos de discriminação, assédio e/ou violência nas escolas em relação a travestis, transgêneros e transexuais.

O texto, embora seja curto, apresenta certa consistência, pois, nos poucos parágrafos, delimita o uso do nome social de forma direta e objetiva, além de orientar a implementação de propostas educacionais de combate à discriminação:

Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares (BRASIL, 2018).



A Resolução de 2015, que faz consideração aos pressupostos legislativos nacionais e internacionais, como a Constituição Federal (1988) e a Declaração dos Direitos Humanos (1948), entre outros, aponta em seu Artigo 1º que:

Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado (BRASIL, 2015).

Essa garantia, pautada no Artigo 1º, se estende no Artigo 2º com relação ao tratamento oral "em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência". Ou seja, o/a aluno/a deve ser registrado e chamado, por exemplo, na frequência pelo nome social, não sendo considerado, então, que o professor ou professora não saiba de tal necessidade, compreendendo que o/a próprio/a aluno/a faz esta solicitação, que deve ser acatada pelas instituições.

Nesse sentido, ressalta-se que a resolução também orienta sobre a obrigatoriedade de utilizar o recurso "nome social" nos instrumentos acadêmicos, como formulários, matrícula, registro de frequência, avaliações, entre outros, devendo haver vinculação entre o nome social e nome civil do(a) aluno(a) apenas para cuidados administrativos.

Dá-se ênfase à simples recomendação do uso do nome civil para emissão de documentos e declarações vinculado ao nome social, embora, haja ciência de que todos os documentos oficiais seguem o registro civil de todo e toda cidadã(o).

A Resolução de 2018, ressalta também que "os princípios que norteiam a legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana" (BRASIL, 2018). Além disso, o texto da Resolução coloca que:

a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, e que o Brasil é signatário desses valores em razão do compromisso nacional e da assinatura em diversos acordos internacionais de direitos humanos (BRASIL, 2018).

Para a Resolução de 2015, no caso de estudantes que têm sua transição de gênero judicialmente reconhecida - aqueles(as) que já apresentaram ou possam vir a apresentar até a conclusão do curso ou solicitação de documento oficial documento civil já alterado - é certo que os documentos oficiais serão emitidos conforme registro civil oficial do(a) solicitante.

Discute-se ainda sobre a garantia do uso de espaços segregados por gênero, como banheiros e vestiários, de acordo com a identidade de gêneros de cada aluno ou aluna. O mesmo segue para fardamentos e vestimentas.

A resolução traz ainda, em seu Artigo 8º, uma questão que instiga muito a relação instituição de ensino com a instituição familiar. O artigo aponta a garantia do uso do nome social e/ou reconhecimento da identidade de gênero também para adolescentes, "sem que seja obrigatória autorização do responsável".

Este ponto, perpassa a relação família x instituição de ensino, considerando que nos dois ambientes muito ainda se desconhece sobre as questões de gênero, o que possivelmente pode gerar à instituição de ensino, provável conhecedora da legislação, apontamentos diversos por acolher as diversidades.

Já a Resolução de 2018, normatiza que o aluno ou aluna menor de 18 anos deverá solicitar junto aos seus representantes legais o uso do nome social, ao contrário dos alunos maiores de 18 anos de idade:

Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2018).

Para além disso, comenta-se aqui ainda sobre a abordagem à essas pessoas. Sendo os temas homossexualidade, transexualidade, transgeneridade, entre outros, ainda *novos* ou distantes para muitos, compreende-se sobre a dificuldade em abordar travestis e transexuais, quando se depara com o registro acadêmico/escolar do aluno ou da aluna com o nome civil, por exemplo, e vê-se que há um desconexo de gênero entre nome e sujeito.

Não há necessidade de receio ao perguntar se ele ou ela possui um nome social. Possivelmente, é mais constrangedor chamá-los ou chamá-las pelo nome civil durante todo um semestre, ano ou curso sem dar espaço para que façam suas ressalvas. Deve-se mostrar acolhimento justamente nesse primeiro contato. O aluno ou aluna perceberá o espaço escolar/acadêmico como um espaço preparado para recebê-lo, um espaço das diversidades, onde todo(a) e qualquer sujeito tem o seu lugar garantido e potencialidades reconhecidas independente de suas questões pessoais, como sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

A Resolução de 2018, mais diretiva que a de 2015, e com abordagem formal em relação à Educação Básica, formula orientações às instituições de ensino do país, instituindo a possibilidade do uso do nome social nas redes de ensino de todo o país, porém,

Muito ainda tem de ser enfrentado para se chegar a um mínimo de dignidade e respeito à identidade das pessoas transexuais e travestis, para além dos estereótipos. Um deles leva alguns a se esquecerem que a pessoa transgênero vivencia outros aspectos de sua humanidade, para além dos relacionados à sua identidade de gênero (JESUS, 2012, p. 12).

E será dentro dessa concepção que se chegará ao objetivo de promover os Direitos Humanos e a cidadania para os então sujeitos transgêneros na sociedade contemporânea, compreendendo que essas pessoas vivenciam outros aspectos sociais, como processo de escolarização, formação profissional, assistência médica e social, entre outros, os quais não interferem em suas questões de identidade.

Nesse sentido, o uso do nome social, então, é considerado uma das possibilidades de promoção desses direitos nos espaços sociais para as pessoas trans, considerando que ele interfere diretamente na questão da identidade de gênero para essas pessoas. É uma questão de identificação, um aspecto subjetivo, o qual precisa ser respeitado no sentido de promover a cidadania para essas pessoas.

### **Considerações Finais**

A pesquisa se revela implicate no sentido de possibilitar discussão acerca de um tema contemporâneo, envolvendo transgeneridade e promoção dos Direitos Humanos através do uso do nome social nas instituições de ensino como fator que promove a cidadania de pessoas da população LGBTQI+.

O estudo trouxe reflexões sobre o espaço escolar como lugar de (des)acolhimento das múltiplas diversidades do ser social, colocando questões envoltas da temática da transgeneridade e fazendo importante relação entre a instituição de ensino, a subjetividade da questão identitária e a promoção da cidadania e dos direitos de pessoas trans com enfoque no uso do nome social.

Logo, refletiu-se que a escola precisa reconhecer-se como um lócus privilegiado para a formação pessoal e profissional, no sentido de garantir que alunos e alunas, independentes de suas questões pessoais, como gênero, sexo, raça e cultura, permaneçam no processo de escolarização, sentido-se acolhidos e motivados a chegarem a níveis posteriores de ensino. Do mesmo modo que a escola precisa também, tornar-se espaço de promoção da pluralidade das identidades e das diversidades no sentido de realizar junto aos processos de ensino e de aprendizagem a formação para a cidadania, compreendendo as novas demandas sociais no que diz respeito às competências éticas e morais, garantindo que *todos* os sujeitos têm seu espaço garantido nesse processo.

Ao final, discutiu-se sobre o uso do nome social nas instituições de ensino como possibilidade de promoção dos Direitos Humanos e cidadania LGBTQI+, o que confere a este o reconhecimento como importante ferramenta na busca desse objetivo, por revelar no seio escolar a compreensão das subjetividades dos sujeitos.

Embora as Resoluções de 2015 e de 2018 pareçam não ter chegado e sensibilizado os espaços escolares, as regulamentações e orientações são consideradas importantes e indispensáveis passos para a promoção dos Direitos Humanos e da cidadania LGBTQI+. Passos lentos e pequenos, quando observamos os já completados 50 anos de Stonewall.

## Referências

ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2012.

BOHM, Alessandra Maria. **Os “monstros” e a escola: identidade e escolaridade de sujeitos travestis**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Porto Alegre, 2009.

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96. Brasília: 1996.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD/LGBT). **Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015**. Brasília, DF: 2015. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes>. Acesso em: 26 jun 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 9, de 19 de janeiro de 2018**. Brasília, DF: 2018. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=81001-rcp001-18-pdf&category\\_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=81001-rcp001-18-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 29 jun 2019.

CAVALCANTI, Manuella Paula de Holanda. **Gênero, educação e diversidade: sociabilidade das travestis nos ambientes educacionais na cidade de Maceió/AL**. XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais – Diversidades e (des)igualdades. ISBN 978-85-60667-95-6. Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2013. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1308232879\\_ARQUIVO\\_ArtigoCONLAB.pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1308232879_ARQUIVO_ArtigoCONLAB.pdf). Acesso em: 06 jul 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.sertao.ufg.br/n/35655-orientacoes-sobre-identidade-de-genero-conceitos-e-termos>. Acesso em: 06 jul 2019.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz et. al. **Diversidade sexual na educação:** problematização sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

REIS, Toni; HARRAD, David et al. **Guia agentes da cidadania LGBT.** 1ª edição. Centro Paraense de Cidadania, CEPAC: 2015.